



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI Nº 686/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 6º E 7º DA
LEI Nº 543/2010, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA e a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA).

ART. 2º - O caput e inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade dar suporte à execução e manutenção das atividades desenvolvidas pelo IMFLA, bem como o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, preservação das áreas de interesse ecológico, paisagístico e cultural, que garantam uma qualidade de vida das pessoas, bem como o ambiente ecologicamente equilibrado através de um desenvolvimento sustentável, incluso o apoio à execução das seguintes atividades:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

(...)

V - Gerenciamento, controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental.

ART. 3º - Ficam suprimidos os incisos II, III, IV, V, X e XIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010.

ART. 4º - Fica adicionado o Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. O repasse indicado no inciso I deste artigo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município e o percentual observará sempre a capacidade financeira do Município mês a mês que será depositado em conta específica do FUNDEMA, devendo esse recurso ser utilizado integralmente pela SEDEMA.

ART. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA oriundos da compensação ambiental depositado nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental e eco turismo;

III - proteção, conservação ou recuperação dos recursos hídricos;

IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Único: os recursos oriundos da compensação ambiental deverão ser depositados em conta específica para as atividades definidas neste artigo.

ART. 6º - Fica adicionado o inciso VII ao artigo 7º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Art. 7º (...)

VII – Representante do IMFLA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas disposições com ela incompatíveis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 686/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 6º E 7º DA LEI Nº 543/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA e a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA).

ART. 2º - O caput e inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade dar suporte à execução e manutenção das atividades desenvolvidas pelo IMFLA, bem como o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, preservação das áreas de interesse ecológico, paisagístico e cultural, que garantam uma qualidade de vida das pessoas, bem como o ambiente ecologicamente equilibrado através de um desenvolvimento sustentável, incluso o apoio à execução das seguintes atividades:

(...)

V - Gerenciamento, controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental.

ART. 3º - Ficam suprimidos os incisos II, III, IV, V, X e XIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010.

ART. 4º - Fica adicionado o Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. O repasse indicado no inciso I deste artigo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município e o percentual observará sempre a capacidade financeira do Município mês a mês que será depositado em conta específica do FUNDEMA, devendo esse recurso ser utilizado integralmente pela SEDEMA.

ART. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA oriundos da compensação ambiental depositado nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental e eco turismo;

III - proteção, conservação ou recuperação dos recursos hídricos;

IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Único: os recursos oriundos da compensação ambiental deverão ser depositados em conta específica para as atividades definidas neste artigo.

ART. 6º - Fica adicionado o inciso VII ao artigo 7º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

VII - Representante do IMFLA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas disposições com ela incompatíveis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:0D792F47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/04/2017. Edição 1666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>